

LEI Nº 4.352, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Acresce parágrafos ao Art. 136 da Lei Municipal n° 2.595, de 04 de janeiro de 1994, com o objetivo de estabelecer locais de depósito e comércio de produtos agrotóxicos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Ficam acrescidos os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º ao Art. 136 da Lei Municipal nº 2.595, de 04 de janeiro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 136.
 - § 1.º Serão permitidas as atividades de depósito e comércio de agrotóxicos:
 - I Nos Eixos de Comércio e Serviços 9, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 22;
 - II Nos Corredores de Comércio e Serviços abrangidos pelo perímetro urbano:
- a) Na BR-153, no sentido Getúlio Vargas—Concórdia, a partir do início do perímetro urbano até o acesso ao Desvio Becker/Viaduto RFFSA:
- b) Na BR-480, iniciando no cruzamento entre a Avenida José Oscar Salazar e a Rua Abraham Litvin, até o final do perímetro urbano, sentido Barão de Cotegipe;
- III Na Avenida Germano Hoffmann, no trecho compreendido entre a Avenida
 Maurício Cardoso e a Rua Passo Fundo;
- IV Na Rua Passo Fundo, no trecho compreendido entre a Avenida Germano Hoffmann e a Avenida Santo Dal Bosco;
- $V-Na\ Rua\ Israel,\ no\ trecho\ compreendido\ entre\ a\ Rua\ Passo\ Fundo\ e\ a\ Av.\ Santo\ Dal\ Bosco:$
- VI Na Rua Henrique Salomoni, a partir da BR-153 até a divisa da Frinape (Pólo de Cultura) com o CTG Sentinela da Querência;
 - *VII Ao longo dos Corredores de Desenvolvimento;*



VIII – Na Zona Rural do Município;

IX – Na Rua 24 de Outubro, no trecho compreendido entre a Rua Itália e a Rua Jacomo Brusamarello:

X – Avenida Santo Dal Bosco, no trecho compreendido entre a Rua Ernesto Galli e a Avenida José Oscar Salazar. (Redação dada pela Lei nº. 4.360/08)

§ 2.º Os empreendimentos seguirão o regime urbanístico previsto pelo Plano Diretor no local em que forem instalados.

§ 3.º Na zona rural os empreendimentos seguirão diretrizes indicadas em Consulta de Viabilidade.

§ 4.º Para fins de análise ambiental pelo Órgão competente, mediante solicitação, o município expedirá certidão de que o empreendimento, consoante norma municipal, poderá ser instalado no local pretendido.

§ 5.º Os empreendimentos hoje em atividade são considerados como em local permitido, condicionados à aprovação de funcionamento pelo Órgão ambiental.

§ 6.º Os atuais empreendimentos receberão do município alvará de localização precário, condicionados à apresentação, num prazo de 90 (noventa) dias, do protocolo de licenciamento ambiental, se não o tiverem, ou se não forem já licenciados pelo Órgão ambiental." (NR.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Julho de 2008.

Eloi João Zanella Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Elídio Scaranto Secretário Municipal da Administração